



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI Nº 190/98

"Autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município".

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis situados no Loteamento Altamira, conforme Ata de Avaliação da Comissão Especial de Leilão.

Parágrafo Único - A alienação de que trata este artigo far-se-á através de concorrência pública.

Art. 2º. A atribuição de avaliar e determinar os bens que serão alienados, ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Leilão, nomeada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão, aos 28 de setembro de 1998.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 15 DE OUTUBRO 19 98

[Signature]
[Signature]
[Signature]

APROVADO
1ª discussão
Em 15 de OUTUBRO de 1998
[Signature]
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que de : APROVADA

Data 15 DE OUTUBRO 98

[Signature]

APROVADO
2ª discussão
Em 15 de OUTUBRO de 1998
[Signature]
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTA

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 15 DE OUTUBRO 98

[Signature]
[Signature]

APROVADO
3ª discussão
Em 15 de OUTUBRO de 1998
[Signature]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 16 de OUTUBRO 19 98

[Signature]
Prefeito Municipal Pavão - MG